



Número: **0000896-37.2019.8.17.2230**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Barreiros**

Última distribuição : **21/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SANDRO DA SILVA ATAIDE (AUTOR)		INALDO LINS DA ROCHA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
MARIA RAFAELA SOUSA DE CARVALHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
113281581	25/08/2022 15:31	2794532_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_IA_INST_02	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARREIROS/PE - SEÇÃO .

PROCESSO: 00008963720198172230

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO DA SILVA ATAIDE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, opor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

Inicialmente cumpre informar que a embargante opôs embargos de declaração protocolo lizado em 17/05/2022 informando que havia um erro material na data do sinistro informado no dispositivo da sentença.

Os embargos foram acolhidos nos seguintes termos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DECISÃO

Nos termos do art. 1.022, III, do CPC, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para corrigir erro material.

No caso dos autos, constou erroneamente na sentença de id. 105627673 a data do evento danoso.

Ante o exposto, CORRIJO o erro material, para que a sentença de id. 105627673 passe a figurar nos seguintes termos:

"Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para **CONDENAR** os demandados a pagarem R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização do seguro DPVAT, com correção monetária desde o evento danoso, **19.01.2019**, e juros de legais de mora de 1% ao mês, a partir da citação."

Barreiros/PE, 04.08.2022.

DO ERRO MATERIAL

Ocorre que novamente há um erro material na data do sinistro considerando que o sinistro se deu no final da noite do dia **19/09/2019**, vejamos B.O:

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL	
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PROTOCOLO Nº 19051119B01		
INFORMAÇÕES GERAIS		
Data: 19/09/2019	Hora: 22:50	Município: RIBEIRAO DAS NEVES/MG
BR: 040	RVL: 3140	Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: CILAS, 1069846		
ASPECTOS DO LOCAL		
Tipo de via: Principal		Tipo de pavimento: Asfalto

O que também se comprova com atendimento médico ocorrido nas primeiras horas do dia 20/09/2019, vejamos:



FHEMIG		HOSPITAL JOAO XXIII AV. PROF. ALFREDO BALENA 400, SANTA EFIGENIA - MG - Tel: (31) 3235-5260		Prontuário: 680770	
		ANAMNESE LIVRE		Registro: 20190920000004	
Usuário: SANDRO DA SILVA ATAIDE			Nome civil: SANDRO DA SILVA ATAIDE		
Centro de custo: PRONTO SOCORRO			Leito:		Enfermaria:
Sexo: MASCULINO	Data de nascimento: 09/07/1971	Idade: 48 A, 2 M, 13 D		Data admissão: 20/09/2019 00:27	
Data da Anamnese: 20/09/2019 00:53		Profissional de saúde: George Tavares Matos (CRM - 73214) - PI ANTONISTA			
Código do trauma * Mecanismo: trazido pela VIA 040 com restrição padrão, com relato de colisão traseira carreta X carreta às 23:00 de ontem (carreta destruída). Nega perda de consciência, alergias, uso de álcool. Refere ser hipertenso. Usa losartana e atenolol. * Ao exame: A: VAP, mantém colar cervical B: MVE, expansibilidade torácica simétrica. SatO₂ 89% AA, cateter 3L/min. SatO₂ 99% C: pulsos periféricos cheios e simétricos, abdome livre, pelve estável. D: ECG 15, pupilas isocônicas fotoreativas. E: FOC em região frontal com exposição óssea e solo da boca. CD: analgesia, TC de face, crânio e cervical, FAST, rx de tórax e pelve. <i>Soluto avaliação de...</i> CRM 73214					

Assim, *data vênia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARREIROS, 25 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

